



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 01

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL Nº 249/2022.

***Institui a Política Pública para
Garantia, Proteção, e Ampliação dos
Direitos das Pessoas com
Transtorno do Espectro Autismo
(TEA).***

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública para Garantia, Proteção, e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA), sendo-lhe assegurada um sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único: A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com Transtorno Autista e o Transtorno Global do Desenvolvimento.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I- prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II- promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III- a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- V- o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- VI- a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII- garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;

IX- instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

a) programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município;

b) residências assistidas e ampliação das já existentes.

§1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e ou credenciá-las, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§2º A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso IX e suas alíneas, deste artigo, depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I- a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III- o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV- o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) à moradia;

V- garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de acordo com o disposto da Lei Municipal 10245/2012, e ainda de forma integrada pelos serviços de:

I- saúde;

II- educação; e

III- assistência social.

Art. 5º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I- de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II- a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III- Aplicação do PEP-R (Perfil Psicoeducacional Revisado) entre 2 (dois) e 3 (três) anos.

IV- atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neurologia;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) nutricionista

g) odontologia;

h) fonoaudiologia;

i) fisioterapia;

j) educação física;

k) musicoterapia;

l) equoterapia;

m) natação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º. Incumbe ao poder público municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar todo o processo de inclusão educacional que esteja sob sua competência, devendo ainda:

I - Garantir o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a matrícula prioritária, sendo vedada a recusa de matrícula na rede de ensino, nos termos do artigo 9º, VII da Lei 13.146/2015 e artigo 8º, da Lei 7.853/1989;

II - Efetuar a mobilização de insumos financeiros, de pessoas e de recursos de acessibilidade, incluindo o acompanhante especializado, e de todos os demais instrumentos necessários à efetivação desta lei de diretrizes;

III - Garantir a participação dos estudantes com autismo e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, nos termos do artigo 28, VIII, da Lei 13.146/2015;

IV - Promover a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com autismo, em especial com o planejamento de estudo de caso através da elaboração e implementação de um Plano Educacional Individualizado - PEI;

V - Formar continuamente professores e demais profissionais da educação implementação de um Plano Educacional Individualizado - PEI;

VI - Formar continuamente professores e demais profissionais da educação necessários para o adequado atendimento educacional especializado, com adoção de práticas pedagógicas inclusivas e apoio a pesquisas e a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

Art. 7º. Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, Incisos I a V, além dos demais custeios previstos nesta legislação serão oriundos dos recursos referentes a manutenção e desenvolvimento da educação, como fundos, receitas tributárias próprias, repasses e convênios de acordo com a legislações vigentes, não impondo esta legislação gastos suplementares, mas um direcionamento dos gastos já realizados.

Art. 8º. O Projeto Político Pedagógico das escolas que compõem a rede municipal, pública ou conveniada de ensino deverão institucionalizar e organizar o Atendimento Educacional Especializado - AEE e a elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado - PEI, nos quais se deve prever todos os serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com autismo de modo a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 9º. O Plano Educacional Individualizado - PEI a que se refere o artigo anterior é o documento em que estão registrados todos os esforços pedagógicos mobilizados por toda a comunidade escolar para a aprendizagem do estudante. Este documento deve conter:

I - A identificação do estudante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - A avaliação do estudante;
- III - Objetivos de Longo, Médio e Curto Prazo;
- IV - Programas de ensino para as habilidades do estudante a serem desenvolvidas;
- V - Folhas de registros de todos os programas de ensino;
- VI - Protocolo de Conduta do estudante;
- VII - Diretrizes para adaptação de atividades e avaliações;
- VIII - Recursos de acessibilidade ao currículo;

Art. 10º. A elaboração do Plano Educacional Individualizado deve ter três fontes:

- I - Entrevista com os pais ou responsáveis;
- II - Entrevista com o próprio estudante, quando este tiver a habilidade de descrever vocalmente ou por meio de Comunicação Alternativa seus interesses;
- III - Avaliação com protocolo cientificamente validado;

Parágrafo único: a estas fontes poderão ser acrescidas outras como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliem na elaboração do Plano Educacional Individualizado.

Art. 11º. A avaliação completa do estudante, através de protocolo de avaliação, deve ser realizada anualmente e o protocolo de avaliação selecionado deve ser cientificamente validado contendo no mínimo, os domínios das Habilidades de Aprendiz, Habilidades Desenvolvimentais e Habilidades Acadêmicas, assim descritas:

- I - Habilidades de Aprendiz são aquelas que permitem ao estudante a prontidão para o estudo, são comportamentos como sentar, esperar, comunicar-se e também não emitir comportamentos desafiadores como autoagressividade ou heretoagressividade;
- II - Habilidades Desenvolvimentais são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que usualmente necessitam de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreio e escaneamento visual, imitação, Habilidades Sociais, entre outros, previstas nos Marcos do Desenvolvimento Humano;
- III - Habilidades Acadêmicas são aquelas necessárias para o que o estudante domine as habilidades e competências descritos no currículo do sistema de ensino;

Parágrafo único: uma avaliação também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares entre si, cobrindo todos os três domínios descritos.

Art. 12º. A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os objetivos do ensino, que devem respeitar às diretrizes que seguem:

- I – Devem ser mensuráveis, isto é, quais os critérios de desempenho devem alcançar.
- II – Devem ser operacionais, isto é, descritos de modo a poderem ser observados da mesma forma por mais de um observador/avaliador;
- III – Devem descrever os contextos em que as habilidades devem ser atingidas, acentuando as situações naturais de sua emissão;
- IV – Devem ser viáveis, isto é, baseados na avaliação individual do sujeito e não em um ideal ou padrão coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13º. A partir da elaboração dos objetivos a serem perseguidos, deverão ser escritos os programas de ensino para os objetivos de curto prazo estabelecidos acima, que devem respeitar às diretrizes que seguem:

- I - A habilidade-alvo planejada, com o objetivo mínimo aceitável como critério de aprendizagem;
- II - Todos os passos do procedimento de ensino desta habilidade-alvo;
- III - Em que frequência e temporalidade o programa de ensino será implementado;
- IV - O sistema de ajuda para a emissão da habilidade-alvo e a forma de retirada gradual da ajuda até o alcance da autonomia.
- V - Os alvos do ensino de uma certa habilidade, como quais os movimentos em um ensino de imitação ou quais as figuras em um ensino de identificação;
- VI - As folhas de registro que incorporem cada tentativa de emissão da habilidade com o estudante, em que se descreva quantas vezes ele não respondeu à tentativa, acertou de maneira independente, acertou com ajuda ou errou a habilidade;

Art. 14º. O Protocolo de Conduta do estudante deve ser um documento de que deve ter posse todos os agentes escolares que lidam com o estudante e deve conter as seguintes informações:

- I - Interesses e objetos que o estudante gosta ou não;
- II - Elementos que podem ser gatilhos para episódios de agressividade ou crise sensorial;
- III - Como lidar com comportamentos desafiadores, incluindo Procedimentos Emergenciais de Intervenção Física, quando houver necessidade;
- IV - Como o estudante se comunica;
- V - Informações nutricionais e de saúde relevantes, como alergias, intolerâncias, eventuais medicações e contato de equipe terapêutica;
- VI - Outras observações que se fizerem necessárias;

Art. 15º. As orientações de adaptação de atividades e/ou avaliações devem conter todas as indicações pertinentes para apoiar a/o Professora/o Regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações deve ser justificada com dados extraídos da avaliação prevista no artigo 7º desta diretriz;

Art. 16º. O PEI não pode ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis e, sempre que a pessoa com Autismo for capaz de compreender e emitir sua opinião sobre o tema, também dela própria, e o processo de implementação deve seguir o seguinte rito:

- I - O PEI deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias a partir do início das aulas com o estudante no início de sua escolarização em uma unidade escolar;
- II - Quando o estudante já for matriculado em uma escola, o PEI deve ser elaborado no fim do ano anterior, após o período de provas ou antes do começo das aulas;
- III - Quando terminado, o PEI deve ser apresentado em reunião formal aos pais/responsáveis, à equipe multidisciplinar e a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, caso seja possível a participação desta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Caso haja concordância, os pais ou responsáveis e, sempre que possível também a pessoa com TEA, devem assinar o documento, para que ele possa entrar em vigor;

V - Deve ser ofertado pela equipe escolar que, caso queiram, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem levar consigo a íntegra do PEI para estudarem e consultarem pessoas de sua confiança e a equipe multidisciplinar que acompanha a pessoa com TEA, devendo ser agendada nova reunião entre 7 e 15 dias após para novas tratativas;

VI - Na nova reunião, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem apresentar assentimento ao documento ou pedidos de mudança do planejamento;

VII - Caso a equipe técnica aceite as mudanças sugeridas, elas serão realizadas e todos os envolvidos assinarão a anuência ao PEI modificado;

VIII - Caso não haja consenso em torno do PEI, devem ser convocados outros serviços de apoio como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar para mediar o conflito, com possibilidade de solicitar nova avaliação ou planejamento da própria equipe ou equipe externa;

IX - Quando o PEI entrar em vigor, os pais ou responsáveis devem receber uma cópia formal do documento, de maneira física ou digital;

X - Todas as mudanças realizadas em todos os programas de ensino decorrentes de mudanças de estratégia e avanços devem ser comunicadas formalmente aos pais, com entrega de cópia física ou digital de todos os novos programas;

Art. 17º. Compete ao Professor de Educação Especial da Escola ou da regional:

I - Coordenar a avaliação do estudante com TEA bem como a elaboração do PEI do estudante;

II - Elaborar dos Programas de Ensino de Habilidades de Aprendiz e Ensino de Habilidades Desenvolvidas do estudante com TEA;

III - Elaborar o Protocolo de Conduta do estudante com TEA;

IV - Elaborar as orientações de adaptação de atividades e avaliações.

§1º - Sempre que possível, esta avaliação e a elaboração dos programas e protocolos deve ser multidisciplinar e pode se servir também de relatórios, reuniões e avaliações de equipes externas à escola que acompanham o estudante.

§2º - O Professor de Educação Especial também deve supervisionar o trabalho do Acompanhante Especializado, através dos seguintes processos:

I - Treinamento dos procedimentos de implementação dos programas das Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvidas pertinentes ao estudante;

II - Análise semanal dos dados de implementação, com tomada de decisão de manutenção do programa, quando avançando. De mudança de estratégia, caso não esteja surtindo efeito, ou de avanço, quando o critério de aprendizagem tiver sido atingido.

Art. 18º. Compete ao Professor(a) Regente da sala de aula:

I - Realizar a Avaliação de Habilidades Acadêmicas do estudante com TEA;

II - Elaborar os programas de ensino das habilidades acadêmicas do estudante com TEA;

III - Adaptar atividades e avaliações, em consonância com as orientações de adaptação instrucional elaboradas pelo Professor de Educação Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19º. Constituem recursos de acessibilidade ao currículo:

- I** - Pranchas de Comunicação Suplementar e Alternativa;
- II** - Aparelhos geradores de voz para Comunicação Suplementar e Alternativa;
- III** - Pranchas de Rotina Visual;
- IV** - Sistema de Fichas
- V** - Uso de estratégias motivacionais
- VI** - Acompanhante Especializado, quando comprovadamente necessário;
- VII**- Outros instrumentos que se fizerem necessários para garantir ao estudante com TEA o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstos em seu planejamento educacional individualizado.

Art. 20º. É comprovadamente necessário o Acompanhante Especializado para estudantes que não apresentarem as Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais plenas constatadas após avaliação.

Art. 21º. O Acompanhante da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, para ser considerado como "Especializado", como a lei determina, deve ter ao menos Ensino Médio e uma formação de 180h, sendo ao menos 20% da carga horária de treinamento prático, com formação continuada de ao menos 80h anuais.

Art. 22º. A formação do Acompanhante Especializado em autismo deve conter os seguintes conteúdos e habilidades desenvolvidas e avaliadas:

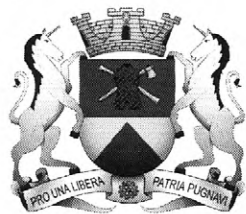
I - Módulo de introdução ao Transtorno do Espectro Autista que possibilite ao cursista:

- a)** Conhecer as principais características do TEA.
- b)** Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do apoio escolar.
- c)** Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.
- d)** Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II- Módulo de ensino de habilidades que possibilite ao cursista:

- a)** Identificar os componentes essenciais de um programa de ensino.
- b)** Apoiar a organização da rotina de ensino como descrito no programa de ensino.
- c)** Apoiar as atividades de alimentação dos estudantes com TEA.
- d)** Apoiar a locomoção dos estudantes com TEA.
- e)** Apoiar os diversos contextos de higiene pessoal do estudante com TEA, tais como escovação e limpeza, ensinando estas habilidades-alvo, tal como descrito e planejado nos programas de ensino.
- f)** Conhecer os processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico, Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, entre outros.

II- Módulo de desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilite ao cursista:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Implementar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.

b) Implementar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.

c) Auxiliar na formação teórico/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

III - Módulo de apoio na avaliação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Descrever o comportamento e o ambiente em termos numéricos e descritivos.

b) Conduzir avaliação de interesses e preferências.

c) Auxiliar em procedimentos individualizados de avaliação de habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas.

d) Auxiliar em procedimentos de avaliação funcional do comportamento.

e) Produzir vídeos de situações em análise para avaliação do Professor de Sala de Recursos ou outros profissionais de Educação Especial.

IV- Módulo de apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.

b) Identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.

c) Descrever antecedentes e consequentes de comportamentos desafiadores do estudante com TEA;

d) Implementar intervenções baseadas em modificações de comportamentos desafiadores em estudante com TEA.

e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas;

V- Módulo sobre registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Registrar outras variáveis que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.

b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.

c) Comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar.

b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.

c) Comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar.

d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.

e) Converter os registros de implementação dos programas de ensino em gráficos.

Art. 23º. A formação dos Professoras da Educação Especial/Sala de recursos deve ter no mínimo a carga horária de 360 horas e abordar os seguintes temas:

I - Módulo de introdução ao transtorno do espectro autista que possibilite ao cursista:

a) Conhecer as principais características.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do Acompanhante Especializado.
- c) Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.
- d) Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II - Módulo de Avaliação em Transtornos do Neurodesenvolvimento que possibilite ao cursista:

- a) Conhecer e utilizar instrumentos de rastreio de risco para o desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista, tais como o Teste de Triagem para Desenvolvimento Denver II e M-CHAT-R/F.
- b) Elaborar e conduzir avaliação de interesses e preferências.
- c) Elaborar processos de avaliação por métodos diretos e indiretos de habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas.
- d) Utilizar protocolos existentes de avaliação de habilidades, utilizados em processos de ensino baseados em evidência.
- e) Avaliar habilidades de aprendiz, habilidades desenvolvimentais e acadêmicas
- f) Realizar procedimentos de análise funcional do comportamento.

III - Módulo acerca de adaptações instrucionais que possibilite ao cursista:

- a) Discriminar conceitos de Controle de Estímulos.
- b) Formular processos de avaliação de Controle de Estímulos em estudantes com Transtorno do Espectro Autista.
- c) Interpretar dados de avaliações de controle de estímulos.
- d) Adaptar provas escolares.
- e) Adaptar lições escolares.

IV- Módulo sobre Ensino de Habilidades que possibilite ao cursista:

- a) Interpretar os dados de uma avaliação de modo a produzir um Plano Educacional Individualizado-PEI condizente com as necessidades e interesses do estudante com TEA.
- b) Elaborar metas que contenham o aprendiz, a habilidade-alvo, as condições para a intervenção e o critério mínimo de desempenho aceitável.
- c) Elaborar os componentes essenciais de um programa de ensino.
- d) Elaborar programas de ensino de apoio à organização da rotina escolar.
- e) Elaborar atividades de alimentação dos estudantes com TEA.
- f) Elaborar formas de apoio à locomoção dos estudantes com TEA.
- g) Elaborar estratégias de apoio à higiene pessoal do estudante com TEA em diversos contextos, tais como escovação e limpeza, com o ensino destas habilidades-alvo.
- h) Conhecer e elaborar procedimentos baseados em processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico (e.g., Ensino Incidental), Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, videomodelação, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

i) Oferecer a ajuda técnica ao trabalho do apoio escolar, utilizando as melhores evidências disponíveis para uma comunicação eficaz e eficiente, buscando a integridade da implementação dos programas de ensino e a motivação dos apoios escolares.

j) Tomar decisões apoiadas em dados, tanto do avanço, quando modificação de estratégias dos programas de ensino.

V - Módulo acerca Desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Planejar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.

b) Elaborar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.

c) Planejar e implementar formação teórico/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

VI -Módulo acerca do Apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.

b) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.

c) Descrever e analisar antecedentes e consequentes de comportamentos desafiadores do estudante com TEA.

d) Elaborar e implementar intervenções baseadas em evidências para lidar com comportamentos desafiadores em estudante com TEA.

e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

VII- Módulo sobre Registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Registrar outras variáveis que podem afetar o comportamento do estudante com TEA com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.

b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.

c) Comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar.

d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.

e) Converter os registros de implementação dos programas de ensino em gráficos.

f) Analisar os gráficos de implementação dos programas de ensino.

VIII- Módulo sobre Gerenciamento de processos inclusivos que possibilite ao cursista:

a) Articular os processos de avaliação com a equipe multidisciplinar.

b) Articular a equipe escolar para a implementação do PEI.

c) Articular e promover a participação protagonista dos pais das pessoas com deficiência.

d) Articular e promover a participação protagonista das pessoas com deficiência.

e) Mediar conflitos entre os diversos sujeitos do processo inclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24º. Estas formações serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação a seus profissionais até o início do ano letivo de 2024, através de seus processos de formação continuada.

Art. 25º. Visando subsidiar essa Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA e todas outras ações, em prol dos munícipes com TEA, advindas do âmbito estadual e nacional, será criado, mantido e atualizado o cadastro das pessoas com TEA no município sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 26º O Município poderá credenciar parceiros, estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 27º. Fica revogada a Lei 10.245/2012.

Art. 28º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de Fevereiro de 2023.


José Vinícius Campos Aith
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de garantir e ampliar os direitos dos portadores do TEA no município, apresento este projeto de lei que visa criar diretrizes para o atendimento de munícipes com TEA, bem como cria o cadastro das pessoas com TEA no município sob responsabilidade do órgão competente.

Tema ainda de pouco conhecimento na sociedade e, muitas vezes, tardiamente diagnosticado, o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um distúrbio neurológico bastante caracterizado pela dificuldade de interação social. Com diferentes graus de autismo, as pessoas que apresentam esse transtorno podem sofrer para se adaptar a uma vida autônoma em uma sociedade que não parece oferecer as adequadas ferramentas para atendimento e diálogo com essa população

Enquanto não investirmos em pessoal e política para garantir a presença das pessoas com autismo nos espaços de socialização, vamos discutir aqui, anualmente, a mesma coisa. Os portadores de TEA, precisam ter acesso à vida comum, aos contextos sociais, aos espaços de sociabilidade. Devem estar nas escolas, nos parques, nas lojas, nos banheiros públicos, no supermercado, nos restaurantes, circulando autonomamente nos ônibus da cidade ou viajando em aviões. No entanto, os órgãos públicos e privados precisam estar preparados para recepcionar e preparar essas pessoas para essa convivência, sendo esse o objetivo dessa propositura.

Corroboro que, para elaboração desta propositura, foi realizada uma audiência pública nessa Casa de Leis, contando com a participação de membros de associações especializadas em TEA, familiares e profissionais da Saúde.

Nesses termos, e sendo que a presente propositura está em conformidade com os requisitos formais e materiais, peço o voto favorável dos nobres pares e o costumeiro apoio do Executivo.

S/S., 07 de Fevereiro de 2023.

José Vinícius Campos Aith

Vereador